



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.460, de 17 de julho de 2020]**

LEI N.º 8.970, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de cerol ou produto assemelhado em suas linhas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá destinar áreas exclusivas para a soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares (“pipódromos”), com os seguintes objetivos: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 9.080, de 05 de novembro de 2018)*

I – oferecer à população locais seguros para essa prática, com espaço e condições apropriados;

II – viabilizar a organização de eventos para soltadores de pipas, bem como a realização de ações educativas pela sociedade civil organizada, que promovam orientações sobre regras de segurança e incentivem a prática responsável dessa atividade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – apreensão do material; e

~~**II** – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.~~

II – multa, dobrada na reincidência: *(Redação dada pela Lei n.º 9.460, de 17 de julho de 2020)*

a) de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e

b) de 20 (vinte) UFM, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.970/2018 – pág. 2)

Parágrafo único. No caso de infrator menor de 18 (dezoito) anos, a aplicação da multa recairá sobre seus responsáveis legais.¹

Art. 3º. São revogadas a Lei nº 5.399, de 29 de fevereiro de 2000, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios); e a Lei nº 7.767, de 25 de outubro de 2011, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

\scpo

¹ Dispositivo objeto de veto parcial oposto pelo Prefeito, rejeitado pela Câmara Municipal, e, em consequência, promulgado pelo Presidente do Legislativo em 25 de junho de 2018.



Processo nº 14.820-5/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.970, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de cerol ou produto assemelhado em suas linhas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – apreensão do material; e

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º. São revogadas a Lei nº 5.399, de 29 de fevereiro de 2000, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios); e a Lei nº 7.767, de 25 de outubro de 2011, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

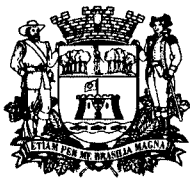
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

PARTE B

Processo 80.538

LEI Nº 8.970, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 19 de junho de 2018, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso de infrator menor de 18 (dezoito) anos, a aplicação da multa recairá sobre seus responsáveis legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito (25/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito (25/06/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo